



**Regulamento da Interbolsa n.º 1/2006 – Altera o Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, relativo ao Preçário.**

Ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 394/99, de 13 de Outubro, aplicável por força do disposto no artigo 34.º, n.º 3 do mesmo diploma, o Conselho de Administração da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., deliberou aprovar o seguinte regulamento:

**Artigo 1.º**

O artigo 5.º do Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 5.º**

**(Noção de Grupo)**

1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por Grupo todas as entidades participantes nos sistemas geridos pela Interbolsa que pertençam a um grupo jurídico-fiscalmente relevante, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), com as especificidades referidas no n.º 4.
2. A definição prevista no número anterior aplica-se a intermediários financeiros e a entidades emitentes.
3. Salvo o disposto no n.º 5, todas as entidades pertencentes a um mesmo grupo, que pretendam beneficiar das vantagens previstas no presente regulamento, devem comprovar tal facto perante a Interbolsa, através da apresentação de cópia ou de certidão comprovativa da entrega, à Direcção Geral dos Impostos, nos termos previstos no Código do IRC, da declaração de modelo oficial necessária à aplicação do regime especial de determinação da matéria colectável a todas as sociedades do grupo.
4. A Interbolsa aceita, para efeitos do presente regulamento, que seja considerado como Grupo de sociedades aquele que, embora não preenchendo o requisito previsto na parte final da alínea a) do n.º 3 do artigo 63.º do Código do IRC, ou verificando-se, quanto às sociedades que o compõem, a situação prevista na alínea d) do n.º 4 do citado preceito, preencha os demais requisitos fixados no referido dispositivo legal, designadamente:
  - a) A sociedade, dita dominante, deter, directa ou indirectamente, pelo menos 90% do capital de outra ou outras sociedades, ditas dominadas, desde que tal participação lhe confira mais de 50% dos direitos de voto;
  - b) As sociedades pertencentes ao grupo terem todas sede e direcção efectiva em território português;
  - c) A sociedade dominante deter a participação na sociedade dominada há mais de um ano;
  - d) A sociedade dominante não ser considerada dominada de nenhuma outra sociedade residente em território português que reúna os requisitos para ser qualificada como dominante.
5. Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, as sociedades pertencentes a um mesmo Grupo devem comprovar perante a Interbolsa que cumprem as demais condições de aplicabilidade do critério, através da entrega de documentação evidenciadora de tal situação.



6. As entidades que, comprovadamente, pertençam a um mesmo grupo comprometem-se a manter essa informação actualizada e verdadeira, sob pena de lhes serem recalculados todos os montantes, indevidamente facturados, sem os benefícios inerentes à referida participação.
7. Qualquer alteração introduzida na estrutura do Grupo apenas produz efeitos no mês seguinte à comunicação da mesma à Interbolsa.

**Artigo 2.º**

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de Fevereiro de 2006.

INTERBOLSA  
*O Conselho de Administração*